



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.º 1.237, de 10 de dezembro de 2015.

EMENTA: “**CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Marilândia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Artigo 3º - A COMPDEC manterá com demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMPDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Artigo 8º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I** - 01 (um) Coordenador;
- II** - 01 (um) Gerente de Operação;
- III** - 01 (um) Gerente de Logística;
- IV** - 01 (um) Gerente de Prevenção e Preparação
- V** - Até 10 (dez) Agentes de Proteção e Defesa Civil;
- VI** - Corpo de Voluntários;

Parágrafo Único - O Corpo de Voluntários pode ser composto de quantos voluntários se fizer necessário, a pedido do Coordenador da COMPDEC.

Artigo 9º - A composição da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Parágrafo Único - Compete ao Prefeito Municipal ser o Ordenador de Despesa da COMPDEC.

Artigo 10º - Os cargos da COMPDEC podem ser exercidos por qualquer cidadão do povo, agentes políticos, pessoa ocupante de qualquer tipo de cargo eletivo e servidores públicos de qualquer esfera, desde que tenham compatibilidade de horários e residam em Marilândia.

Artigo 11 - Os cargos da COMPDEC não são remunerados, podendo apenas ser custeado despesas de deslocamento e alimentação, devidamente justificada pelo Coordenador da COMPDEC e com autorização expressa do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Artigo 12 - Compete a COMPDEC elaborar e modificar para adequações os planos de trabalho para cada desastre no Município de Marilândia.

Parágrafo Primeiro – A COMPDEC elaborará anualmente o plano de contingência do Município de Marilândia, em que todos os Agentes Políticos do Executivo serão signatários, aprovando o plano.

Parágrafo Segundo – O plano de contingência será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 13 - Os servidores públicos designados para as ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

Parágrafo Primeiro – A colaboração referida neste Artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

Parágrafo Segundo- Os servidores convocados em caráter emergência farão jus ao pagamento de horas-extras, exceto os que exercem cargo em comissão.

Artigo 14 – A COMPDEC contará com a ajuda do Corpo de Voluntários sempre que necessário, ficando a cargo do Coordenador orientá-los nos trabalhos desenvolvidos.

Artigo 15 – Todas as despesas decorrentes da COMPDEC correrão por dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

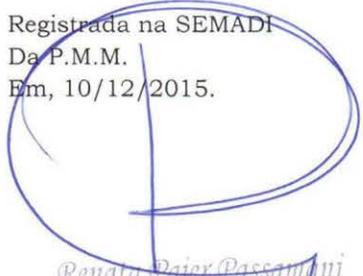
Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 10 de dezembro de 2015.


Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 10/12/2015.


Renata Paier Passamani
Secretária da SEMADI

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 10 / 12 / 2015

SERVIDOR

Milena Drago Pinto
Coordenadora do Almoxarifado
Central C-2

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM: 28 / 1 / 2015
Isabela Calvi
SERVIDOR

Isabela Calvi
Assessora Legislativa